

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 02/2004

Dispõe sobre o Regulamento Eleitoral de que trata o art. 42 do Estatuto Social.

Art. 1º - O Conselho Superior da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – *NTC&Logística*, no uso de suas prerrogativas estatutárias, aprova o presente Regulamento Eleitoral, em obediência ao disposto no art. 42 do Estatuto Social e no art. 1º do Ato das Disposições Estatutárias Transitórias.

Art. 2º - Na segunda quinzena do mês de setembro de cada ano, observados os prazos e demais requisitos previstos no Estatuto Social, o Presidente expedirá o edital de convocação da Assembléia Geral Eleitoral para renovação parcial das cadeiras de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Superior, em substituição aos Conselheiros cujos mandatos vençam em 31 de dezembro do ano em curso, e para o provimento de eventuais vagas, obedecido, quanto a estas, o disposto no parágrafo único do art. 84.

§ 1º - Além do pleito anual referido no “caput”, a Assembléia Geral Eleitoral será convocada, a cada três anos, para renovar os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, as eleições para o Conselho Superior e para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas na mesma Assembléia Geral Eleitoral, porém em escrutínios diferentes, mediante a utilização de cédulas e urnas distintas.

Art. 3º - No edital de convocação, serão indicados os cargos em disputa, efetivos e suplentes, bem como a duração dos respectivos mandatos, abrindo-se o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a inscrição de chapas, que deverão conter os nomes de tantos candidatos quantas sejam as vagas de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 1º - Na hipótese do parágrafo 1º do artigo anterior, o edital de convocação concederá idêntico prazo para a inscrição de chapas para a Diretoria e o Conselho Fiscal, contendo os nomes dos candidatos a todos os cargos previstos no Estatuto Social.

§ 2º - Serão indeferidos de plano pelo Presidente os requerimentos apresentados fora do prazo estabelecido no edital de convocação ou que contiverem candidatos em número superior ou inferior ao das vagas em disputa.

Art. 4º - O requerimento de inscrição de chapa, dirigido ao Presidente, assinado pelo candidato que a encabeçar – no caso da chapa para Diretoria e Conselho Fiscal, pelo candidato a Presidente –, será acompanhado da ficha de inscrição de cada candidato componente da chapa, contendo sua qualificação completa, cópias autenticadas das respectivas Cédulas de Identidade (RG) e Cartões de Identificação de Contribuinte (CIC), e declaração de que deseja candidatar-se; de que conhece as normas que regem a Entidade e o processo eleitoral, em especial, e de que preenche as condições de elegibilidade previstas no Estatuto Social (artigos 78 a 80).

§ 1º - Dos candidatos a cargos na Diretoria exigir-se-á, apenas, a declaração de que desejam ser candidatos e a constatação, pela Secretaria, de que são membros Efetivos, Vitalícios ou Natos do Conselho Superior (E.S., art. 79), além da declaração de apoio de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho Superior com direito a voto, sendo vedados:

- a) a candidatura do mesmo Conselheiro por mais de uma chapa;
- b) o apoio do mesmo Conselheiro a mais de uma chapa;
- c) a candidatura por uma chapa e o apoio a outra.

§ 2º - O requerimento e a ficha de inscrição de que trata este artigo serão objeto de modelos fornecidos aos interessados pela Secretaria da Entidade e, após devidamente assinados, serão entregues, contra recibo, na mesma Secretaria, juntamente com os documentos que os acompanhar, ou remetidos por carta registrada.

§ 3º - Verificando-se uma das hipóteses vedadas pelo parágrafo 1º deste artigo, o Presidente concederá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o interessado manifeste a sua opção por uma das chapas concorrentes.

§ 4º - Não ocorrendo manifestação tempestiva do candidato ou do conselheiro apoiador, prevalecerá, dentre as autorizações ou declarações de apoio que houver dado, a que contiver data mais recente.

Art. 5º - Vencido o prazo de inscrição de chapas, o Presidente examinará cada um dos requerimentos e a respectiva documentação, indeferindo de plano aqueles que não preencherem os requisitos previstos no Estatuto Social e nesta Resolução Normativa, e deferindo os demais.

§ 1º - Constatando-se falhas sanáveis, o Presidente concederá prazo de 3 (três) dias para que sejam corrigidas, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

§ 2º - Do despacho que indeferir o registro de chapa, caberá recurso à Diretoria, a ser manifestado pelo candidato que a encabeçar, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data em que for expedido *o fax* ou *e-mail* de comunicação, sob pena de preclusão.

§ 3º - Recebido o recurso de que trata o parágrafo anterior, que também poderá ser manifestado através de *fax* ou *e-mail*, o Presidente convocará a Diretoria para julgá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for protocolado na Secretaria da Entidade.

Art. 6º - As chapas regularmente registradas serão divulgadas pelo Presidente, pelos mesmos meios utilizados para a veiculação do edital de convocação, conforme previsto no art. 40 e respectivo parágrafo único do Estatuto Social, abrindo vista de todo o processo eleitoral ao quadro associativo e concedendo prazo de 3 (três) dias para eventual impugnação, que apenas poderá ser manifestada por sócio contribuinte que esteja quite com a Tesouraria da Entidade.

Parágrafo único – Recebida a impugnação, o Presidente convocará a Diretoria para julgá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for protocolada na Secretaria da Entidade.

Art. 7º - Julgados pela Diretoria os eventuais recursos ou impugnações, ou transcorridos “in albis” os prazos para a sua interposição, o Presidente determinará à Secretaria a confecção da respectiva cédula única, contendo a composição das chapas registradas, na ordem constante dos requerimentos de inscrição, com os respectivos números e campos próprios para que o eleitor possa assinalar a chapa de sua preferência.

Parágrafo único – Na hipótese do parágrafo 1º do art. 2º desta Resolução, haverá uma cédula única para a eleição do Conselho Superior e outra para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 8º - O Presidente determinará, também, à Secretaria que elabore, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da eleição, ouvida a Tesouraria, a lista de associados aptos a votar, que será remetida aos candidatos que encabeçarem as chapas registradas, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, para a manifestação de qualquer dúvida ou impugnação a respeito da composição da lista de eleitores, sob pena de preclusão.

§ 1º - Estarão aptos a votar os associados contribuintes admitidos no quadro social até 60 (sessenta) dias antes da data do Edital de Convocação do pleito, que estiverem quites com os cofres da Entidade no dia em que for elaborada a lista de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A dúvida ou impugnação manifestada, tempestivamente, por qualquer das chapas registradas, tendo por objeto a composição da lista de eleitores, será resolvida de plano e soberanamente pelo Presidente.

§ 3º - Os associados aptos a votar serão representados na forma dos artigos 7º e 8º do Estatuto Social.

§ 4º - A condição de representante-procurador provar-se-á através da exibição do respectivo instrumento de mandato, aceitando-se como tal a autorização passada em papel timbrado da empresa representada, firmada por seu sócio ou diretor, dando poderes ao portador para votar em seu nome na Assembléia Geral Eleitoral.

§ 5º - Admitir-se-á, também, a autorização transmitida por carta registrada, *fax* ou *e-mail*, desde que seja possível identificar a sua origem e que não haja dúvidas quanto à sua autenticidade.

Art. 9º - Para tornar possível o exercício do direito de voto por correspondência, previsto no artigo 42 do Estatuto Social, serão remetidos a todos os associados aptos a votar, além da cédula única, dois envelopes.

§ 1º - No primeiro envelope, que será opaco e não conterá qualquer sinal ou timbre que possa identificá-lo, o eleitor colocará o seu voto, fechando-o completamente.

§ 2º - No segundo envelope – que será maior que o primeiro, já endereçado à *NTC&Logística* e contendo no verso a indicação do remetente, com o respectivo número de matrícula no quadro social da Entidade –, o eleitor colocará o primeiro envelope e a carta de encaminhamento de voto, assinada por um dos representantes estatutários do associado.

Art. 10 - As correspondências de que trata o artigo anterior, recebidas até o encerramento do processo de votação, serão abertas e rubricadas pelos integrantes da mesa coletora, que conferirá se o associado está apto a votar e se está corretamente representado, colocando o envelope menor, sem violá-lo, na urna receptora e guardando, em separado, o envelope maior e a respectiva carta de encaminhamento, para a eventualidade de qualquer impugnação.

Art. 11 - Os votos por correspondência recebidos até às 18 horas do dia útil imediatamente anterior ao da instalação da Assembléia Geral Eleitoral serão guardados no cofre da Entidade, adotando-se o procedimento indicado no artigo precedente somente a partir da instalação da Assembléia e do início do processo de votação.

Art. 12 - Na lista de presença da Assembléia Geral Eleitoral, será anotada a sigla VPC (significando “voto por correspondência”) junto aos nomes dos associados que exerceram desta forma o seu direito de voto.

Art. 13 - O voto pessoal terá preferência sobre o voto por correspondência, exceto se o representante do associado comparecer à Assembléia após terem sido cumpridos os procedimentos indicados nos artigos 10 a 12 desta Resolução.

Art. 14 - Os votos por correspondência recebidos após o encerramento do processo de votação serão inutilizados pelos integrantes da mesa coletora, sem que se permita a ninguém o conhecimento de seu conteúdo.

Art. 15 - No local, dia e hora designados no Edital de Convocação, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 41 e no art. 42, o Presidente declarará instalada a Assembléia Geral Eleitoral, dando início ao processo de votação, que será conduzido pelos integrantes da mesa coletora, com competência para resolver eventuais dúvidas, questionamentos ou impugnações, cabendo recurso oral ao Presidente da *NTC&Logística*, que os decidirá de plano e soberanamente, determinando que o fato seja consignado na ata da Assembléia.

§ 1º - É livre a propaganda eleitoral, antes e durante a eleição, exceto no interior do recinto de votação, desde que não perturbe a boa ordem dos trabalhos, a critério do Presidente.

§ 2º - Concorrendo duas ou mais chapas, cada uma delas poderá indicar até 3 (três) fiscais, desde que não sejam candidatos, para acompanhar os processos de votação e de apuração.

Art. 16 - Os eleitores terão acesso ao recinto de votação, por ordem de chegada, após se identificarem e assinarem a lista de presença, recebendo uma cédula única, rubricada no verso pelo presidente da mesa coletora e por um dos mesários.

§ 1º - De posse da cédula única, cada eleitor dirigir-se-á à cabine de votação, que deverá resguardar o sigilo do voto, assinalará a chapa de sua preferência com um “x” ou uma cruz, vedada qualquer outra inscrição, sob pena de nulidade.

§ 2º - Em caso de erro, o eleitor poderá solicitar outra cédula, em substituição à primeira, hipótese em que esta será inutilizada pela mesa coletora, sem que seja revelado o seu conteúdo.

§ 3º - Concluído o seu voto, o eleitor dobrará a cédula, depositando-a na urna, à vista dos componentes da mesa coletora.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA

Sede: Rua da Gávea, 1390 – CEP 02121-020 – São Paulo – SP – Fax: (11) 6954.1127 – ci@ntc.org.br

Sub-Sede: SAS – Quadra 6 – Lote 3 – Bloco J – 4º andar – CEP 70070-000 – Brasília – DF – Tel.: (61) 322.3133 – Fax (61) 226.5569 – brasil@ntc.org.br

Central de Atendimento: Grande São Paulo: 6632.1500 – Outras Cidades: 0800 770 7868

Filiada a IRU – International Road Transport Union

www.ntc.org.br

§ 4º - Somente os fiscais regularmente indicados pelas chapas concorrentes terão legitimidade para formular impugnação de voto.

§ 5º - A impugnação de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada antes de o respectivo voto ser depositado na urna, sob pena de preclusão.

§ 6º - Manifestada regularmente a impugnação, o voto será colhido em separado, utilizando-se, para tanto, envelope especial, no qual a mesa coletora, após encartar a cédula, escreverá o nome do respectivo sócio e, resumidamente, os motivos alegados pelo fiscal impugnante.

§ 7º - Cumprida a formalidade prevista no parágrafo anterior, o envelope especial será depositado na urna.

Art. 17 - Na hipótese do parágrafo 1º do art. 2º desta Resolução, será colhido, em primeiro lugar, o voto para a eleição do Conselho Superior. Após depositar a cédula na respectiva urna, o eleitor retornará à mesa coletora para receber a cédula única referente à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, repetindo-se então o procedimento indicado nos parágrafos 1º a 3º deste artigo.

Art. 18 - Às 18 (dezoito) horas, pontualmente, o Presidente da *NTC&Logística* declarará encerrada a votação, indagará dos candidatos e dos fiscais se há qualquer impugnação ou protesto a formalizar com relação ao conjunto do processo eleitoral, e resolverá de plano e soberanamente as questões suscitadas, inclusive os casos de votos colhidos em separado, determinando o competente registro dessas ocorrências na ata da Assembléia.

§ 1º - Em seguida, o Presidente determinará à mesa coletora que proceda à apuração dos votos, sob o acompanhamento dos fiscais designados pelas chapas. Neste instante, os votos colhidos em separado, cujas impugnações forem rejeitadas pelo Presidente, serão retirados dos respectivos envelopes especiais e, sem que haja violação de seu conteúdo, devolvidos à urna, para serem apurados juntamente com os demais.

§ 2º - Na apuração, prevalecerá o princípio do máximo aproveitamento da vontade do eleitor, apenas sendo anulado o voto na hipótese do parágrafo primeiro do artigo anterior ou caso ocorra a assinalação de mais de uma chapa. Os votos colhidos em separado, cujas impugnações forem acolhidas pelo Presidente, serão considerados nulos sem que as cédulas sejam retiradas dos respectivos envelopes especiais.

§ 3º - Serão considerados votos em branco os que não contiverem qualquer assinalação.

§ 4º - Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado, que levará em conta os percentuais de voto obtidos pelas chapas concorrentes em relação ao total dos votos válidos, percentuais estes que serão aplicados às cadeiras em disputa, distribuindo-as, em proporção, entre as chapas.

§ 5º - Os percentuais de que trata o parágrafo anterior serão calculados até a terceira casa decimal.

§ 6º - Caso a soma dos números inteiros das cadeiras conquistadas pelas chapas resultar inferior ao total em disputa, a diferença será rateada entre elas, por ordem decrescente das respectivas frações decimais, até que seja atingido aquele total.

§ 7º - Apurado o número final de cadeiras que caberá a cada chapa, serão considerados eleitos Conselheiros Efetivos os candidatos inscritos até aquele número, observando-se, em primeiro lugar, a classificação das chapas e, em seguida, a ordem de menção dos candidatos em cada uma delas.

§ 8º - Os Suplentes, em número de 4 (quatro), serão inscritos juntamente com os titulares e serão considerados eleitos os da chapa vencedora, não se lhes aplicando a proporcionalidade prevista nos parágrafos anteriores.

Art. 19 - O disposto nos parágrafos 4º a 8º do artigo anterior aplica-se exclusivamente à eleição para o Conselho Superior. No caso da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples, dentre os votos válidos apurados.

Art. 20 - O voto eletrônico, através da Internet, previsto no art. 42 do Estatuto Social, ainda depende do desenvolvimento de soluções técnicas que garantam “o sigilo do voto e a

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA

Sede: Rua da Gávea, 1390 – CEP 02121-020 – São Paulo – SP – Fax: (11) 6954.1127 – ci@ntc.org.br

Sub-Sede: SAS – Quadra 6 – Lote 3 – Bloco J – 4º andar – CEP 70070-000 – Brasília – DF – Tel.: (61) 322.3133 – Fax (61) 226.5569 – brasilia@ntc.org.br

Central de Atendimento: Grande São Paulo: 6632.1500 – Outras Cidades: 0800 770 7868

Filiada a IRU – International Road Transport Union

www.ntc.org.br

absoluta segurança do processo, que deverá ser passível de ampla fiscalização pelos candidatos e/ou por auditoria externa independente”, tal como exigido pelo mesmo dispositivo estatutário, pelo que a sua adoção, ainda que em caráter experimental e concomitante com as outras formas de votação, será objeto de Resolução Normativa específica, a ser aprovada oportunamente pelo Conselho Superior.

Art. 21 - Às eleições que, em caráter excepcional, se realizarem no âmbito do Conselho Superior, para o provimento de cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal (E.S., arts. 46, X; 63; 73, § 3º e 84, parágrafo único), aplicar-se-á o Regimento Interno daquele órgão, prevalecendo, todavia, os procedimentos eleitorais previstos nesta Resolução Normativa, no que couber, caso venha a ser adotada votação secreta, a requerimento de qualquer Conselheiro.

Art. 22 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de janeiro de 2004.

GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA
Presidente